



**SEGUR  
O  
CARTÃO**

RISCOS DIVERSOS

**CONDIÇÕES GERAIS**

## ÍNDICE

|  |    |
|--|----|
| 1. DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIAS DO SEGURO.....                     | 4  |
| 2. OBJETIVO DO SEGURO .....                                      | 10 |
| 3. COBERTURAS DO SEGURO .....                                    | 10 |
| 4. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS .....                                 | 11 |
| 5. ÂMBITO TERRITORIAL DAS COBERTURAS .....                       | 12 |
| 6. FRANQUIA E CARÊNCIA .....                                     | 12 |
| 7. CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO SEGURO .....                       | 12 |
| 8. VIGÊNCIA DO SEGURO .....                                      | 14 |
| 9. RENOVAÇÃO DO SEGURO .....                                     | 15 |
| 10. AGRAVAMENTO DO RISCO .....                                   | 15 |
| 11. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO .....                       | 16 |
| 12. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) .....                     | 16 |
| 13. LIMITES MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) .....                       | 16 |
| 14. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ..... | 16 |
| 15. PRÊMIO E PAGAMENTO DO SEGURO .....                           | 17 |
| 16. FALTA DE PAGAMENTO E PRAZO DE TOLERÂNCIA DO SEGURO .....     | 18 |
| 17. CANCELAMENTO DO SEGURO .....                                 | 19 |
| 18. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO .....                      | 20 |
| 19. JUROS DE MORA .....  | 21 |
| 20. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO .....                      | 22 |
| 21. CONCORRÊNCIA DE SEGURO .....                                 | 24 |
| 22. PERDA DE DIREITOS .....                                      | 25 |
| 23. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS .....                                | 27 |

---

|   |           |
|---|-----------|
| <b>24. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE .....</b>                  | <b>27</b> |
| <b>25. TRIBUTOS DO SEGURO .....</b>                         | <b>28</b> |
| <b>26. PRESCRIÇÃO .....</b>                                 | <b>29</b> |
| <b>27. FORO. ....</b>                                       | <b>30</b> |
| <b>28. CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS DO SEGURO .....</b> | <b>31</b> |
| <b>28.1. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO CARTÃO. ....</b>            | <b>31</b> |
| <b>28.2. SAQUE OU COMPRA EFETUADA SOB COAÇÃO .....</b>      | <b>33</b> |
| <b>28.3. ROUBO APÓS SAQUE .....</b>                         | <b>35</b> |
| <b>28.4. BOLSA PROTEGIDA .....</b>                          | <b>37</b> |
| <b>28.5. CARTEIRA PROTEGIDA .....</b>                       | <b>39</b> |
| <b>28.6. COMPRA PROTEGIDA .....</b>                         | <b>41</b> |
| <b>28.7. PREÇO PROTEGIDO .....</b>                          | <b>43</b> |
| <b>29. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                         | <b>29</b> |

A Zurich Santander Brasil Seguros S.A., designada Seguradora, e o proponente, aqui designado Estipulante, contratam o **Seguro Cartão Protegido**, nas condições que se seguem:

## **1. DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIAS DO SEGURO**

**A**

**Aceitação:** é a Ato de aprovação de proposta submetida à Seguradora para a contratação de seguro.

**Aditivo:** é o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, que formaliza toda e qualquer alteração das condições do seguro. Uma vez anexado às condições do seguro, o aditivo prevalece sobre as condições inicialmente contratadas.

**Agravamento de Risco:** são as circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado e, dessa forma, indicam um aumento de taxa ou alteração das condições normais de seguro.

**Apólice de Seguro:** é o documento emitido pela Seguradora, por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Estipulante do seguro, em favor do grupo segurado.

**Apropriação Indébita:** é apoderar-se de coisa alheia, objeto deste contrato de seguro, sem o consentimento do respectivo proprietário.

**Ato Culposo:** são as ações ou omissões involuntárias que violem direito e causem dano a outrem ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

**Ato Doloso:** são os danos materiais diretamente causados aos bens segurados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenham agido contra o patrimônio de terceiros com intenção de causar prejuízo.

---

**Aviso de Sinistro:** é a comunicação da ocorrência de um evento passível de cobertura, que o Segurado é obrigado a fazer a Seguradora, assim que tenha o seu conhecimento.

**B**

**Beneficiário:** é a pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

**Bens:** são todas as coisas, bens, móveis ou imóveis, direitos e ações, que podem ser objeto de propriedade. Para fins deste seguro somente serão cobertos os bens especificados a cada cobertura contratada.

**Biometria:** é a tecnologia adotada em sistemas de identificação com alto grau de confiabilidade. Através da impressão digital, o leitor biométrico identifica o cliente para autenticar a operação. As operações validadas com a biometria (a digital do cliente) não precisam da digitação de senha.

**C**

**Carência:** Período de tempo ininterrupto contado da data do início de vigência do certificado individual do Seguro ou do aumento do capital durante o qual, em caso de sinistro, a seguradora está isenta da responsabilidade de indenizar o segurado.

**Cartão Segurado:** é aquele pelo meio do qual o seguro foi contratado, podendo ser função (crédito, débito ou múltiplo).

**Cartão de Crédito:** é o cartão que possibilita a aquisição de produtos, serviços ou saques em rede conveniada à bandeira do cartão, através de transações eletrônicas.

**Cartão de Débito:** é o cartão vinculado a uma conta corrente ativa mantida com o Estipulante, que possibilita saques nos caixas, terminais eletrônicos, ATM, Rede Interligada ao Banco 24 Horas ou compras e serviços através de transações eletrônicas realizadas em rede conveniada ao Estipulante do cartão.

**Cartão Múltiplo:** é o cartão vinculado a uma conta corrente ativa mantida com o Estipulante, que possibilita saques nos caixas, terminais eletrônicos, ATM, Rede Interligada ao Banco 24 Horas ou compras e serviços através de transações eletrônicas realizadas em rede conveniada ao Estipulante do cartão, bem como, que possui a função de um cartão de crédito.

**Chave de Segurança:** é um código alfanumérico complementar requisitado usualmente nas transações em caixas eletrônicos, para cartões que tenham a função débito.

**Certificado de Seguro:** Documento que comprova a inclusão do segurado na apólice coletiva.

**Coação:** é o emprego de força física ou grave ameaça que impõe ao Segurado, fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.

**Coberturas do Seguro:** é o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice. As coberturas contratadas e suas particularidades constarão expressamente na Proposta e Certificado de Seguros.

**Condições Contratuais:** é o conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes, da Apólice, da Proposta de Adesão e do Certificado Individual de Seguro.

**Condições Especiais:** é o conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de Seguro.

**Condições Gerais:** é o conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de Seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da Seguradora, do Estipulante, dos Segurados e dos Beneficiários.

**Contrato Coletivo:** é o Instrumento jurídico firmado entre o Estipulante e a Seguradora que tem por objetivo estabelecer as peculiaridades da contratação do plano coletivo e fixar os direitos e as obrigações do Estipulante, da Seguradora, dos Segurados e dos Beneficiários.

**Corretor de Seguros:** Profissional habilitado, pessoa jurídica, autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

**Culpa:** Conduta negligente ou imprudente, sem propósito de lesar, mas da qual proveio dano ou ofensa a outrem.

## D

**Data do Evento:** data da ocorrência do evento/risco coberto.

**Danos Corporais:** é o dano físico a pessoa (lesão, incapacidade ou morte).

**Danos Estéticos:** é o dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe reduções, deformidades, deformações, marcas estéticas no padrão de beleza **não estando cobertos em hipótese alguma pelo presente produto.**

**Danos Materiais:** o dano causador da destruição ou à danificação total ou parcial dos bens materiais segurados.

**Danos Morais:** é a denominação dada a tudo que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, à imagem, ao crédito, ao

---

bem-estar e à vida, sem que necessariamente haja prejuízo econômico, **não estando cobertos em hipótese alguma pelo presente produto.**

**Dolo:** Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

**E**

**Emissor:** é para qualquer cartão, a empresa que emitiu o referido cartão para o titular do cartão; e para qualquer cheque, o banco responsável por pagar o cheque.

**Estelionato:** é o ato de obter, para si ou para outrem, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo em erro alguém mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

**Estipulante:** o estipulante é a pessoa natural ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido de poderes de representação dos segurados perante as sociedades seguradoras, nos termos da legislação.

**Evento Coberto:** é o acontecimento futuro e incerto, previsto nas coberturas do seguro, ocorrido durante sua vigência e não excluído destas Condições Gerais do seguro.

**Extorsão Indireta:** exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

**F**

**Franquia:** é o período, contado a partir da data de ocorrência do evento coberto, durante o qual o segurado não terá cobertura do seguro.

**Furto Qualificado:** para fins deste seguro, entende-se por furto qualificado, exclusivamente, o ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

**Furto Simples:** é a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

**G**

**Grupo Segurado:** É a totalidade do grupo segurável efetivamente aceita e incluída na apólice coletiva.

**Grupo Segurável:** É a totalidade das pessoas físicas vinculadas ao estipulante que reúnem as condições para inclusão na apólice coletiva.

**I**

---

**Indenização:** é o valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência do Sinistro, respeitando o Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura vigente na data de ocorrência do evento, apurada conforme condições contratuais.

**L**

**Limite Máximo da Garantia:** é o valor fixado pela Seguradora, que representa o valor máximo a ser pago por este seguro em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

**Limite Máximo de Indenização:** é o respectivo valor fixado para a cobertura contratada pelo Segurado, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um sinistro ou série de sinistros garantidos por aquela cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

**Liquidação de Sinistro:** Etapa de apuração do valor devido e realização do pagamento da indenização relativa ao sinistro.

**M**

**Má-Fé:** é a Intenção dolosa. Intenção de prejudicar ou fraudar outrem. Praticar mal que é capitulado como crime.

**Meios Remotos:** aqueles que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

**N**

**Notificação:** é a primeira comunicação formal realizada pelo Segurado, ao administrador do referido cartão, relatando, por meio de sua Central de Atendimento, qualquer evento coberto por alguma das coberturas contratadas.

**P**

**Perda:** significa a perda inadvertida ou ato ou efeito de perder, extravio ou desaparecimento.

**Prejuízo:** é a perda econômica/material decorrente dos eventos cobertos pelo seguro.

**Prêmio:** é o valor a ser pago à Seguradora pelo Segurado ou Estipulante para custeio do seguro, em contraprestação às coberturas contratadas.

**Prescrição:** é a perda da pretensão para exercer um determinado direito de ação para reclamar direitos, extinção das obrigações previstas no contrato de seguro, em razão do transcurso dos prazos previstos em lei.

**Proponente:** Pessoa física ou jurídica que propõe oferta ou adesão de seguro.

**Proposta de Adesão:** é o documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do Risco, em que o potencial segurado ou Estipulante expressa a intenção de contratar o seguro, manifestando pleno conhecimento do Contrato e suas as Condições Gerais.

**Proposta de Contratação:** é o documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa jurídica, expressa a intenção de contratar às coberturas previstas neste seguro, manifestando pleno conhecimento das condições gerais do mesmo.

## R

**Regulação de Sinistro:** É o conjunto de procedimentos realizados pela seguradora após a ocorrência de um evento avisado, com o objetivo de apurar a existência de cobertura, assim como suas causas, circunstâncias e a extensão dos danos, bem como quantificar o valor a ser indenizado, conforme as condições acordadas no contrato de seguro.

**Renovação:** A continuidade da Cobertura do Seguro, por meio da emissão de nova Apólice e/ou Certificado Individual.

**Reintegração:** É o restabelecimento do limite máximo de indenização que foi reduzido pelo pagamento da indenização decorrente de sinistro.

**Risco:** é o evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

**Roubo:** é o evento cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoas ou depois de havê-las, por qualquer meio, reduzindo a impossibilidade de resistência.

## S

**Salvados:** são os objetos resgatados ou preservados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim, são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

**Segurado:** é a pessoa física ou jurídica sobre a qual se procederá à avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.

**Seguradora:** é a pessoa jurídica legalmente constituída e autorizada a funcionar como tal, que garante os riscos especificados no contrato de seguro.

---

**Senha:** é o código numérico vinculado ao cartão e exigido para a efetivação de determinadas transações realizadas na função débito ou crédito, sendo de uso pessoal e intransferível do respectivo portador e equivale a sua assinatura eletrônica.

**Sinistro:** Ocorrência do risco coberto, e não excluído durante o período de vigência do seguro.

**Sub-Rogação:** é o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

**SUSEP:** é a Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável por fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

## T

**Terceiro:** é a pessoa física ou jurídica, estranha ao contrato de seguro e que não tenha relação de parentesco com o Segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômico-financeira com ele, e que, em função de relação indireta, pode aparecer como reclamante de indenização ou benefício, ou como responsável pelo dano. Assim, afastam-se deste conceito, entre outros: funcionários, empregados domésticos ou contratados do Segurado, ou seu cônjuge, companheiro(a), pais e filhos do Segurado, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

**Titular do Cartão:** é a pessoa para quem o cartão foi emitido, podendo ser o cartão principal, ou o cartão adicional.

## U

**Utilização Indevida:** considera-se utilização indevida do cartão segurado, para caracterização da cobertura securitária, o uso do cartão segurado por terceiros, sem prévia autorização do Segurado.

## V

**Valor de Mercado:** é o custo de reposição do bem de mesma marca, modelo, idade e conservação do bem sinistrado. O valor de mercado será definido pela média de valores após pesquisa em 3 (três) fontes distintas, feita pela Seguradora.

**Vigência:** Intervalo contínuo de tempo durante o qual estará em vigor o contrato de seguro.

**Vigência do Seguro Individual:** é o prazo de duração do seguro contratado, para cada Segurado, expresso no Certificado Individual de Seguro.

## **2. OBJETIVO DO SEGURO**

**2.1.** O presente seguro tem por objetivo garantir até o Limite Máximo de Indenização, de acordo com a(s) cobertura(s) contratada(s), indicada(s) na proposta de adesão, o pagamento de indenização, ao Segurado, ou prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos, previstos nas coberturas constantes das condições especiais, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas destas condições gerais, das condições especiais e do contrato de seguro.**

## **3. COBERTURAS DO SEGURO**

**3.1.** As coberturas deste seguro mencionadas abaixo poderão ser contratadas isoladamente, desde que, respeitadas as conjugações disponibilizadas pela Seguradora, não existindo para este seguro a cobertura básica:

### **3.1.1. Coberturas**

Utilização Indevida do Cartão Segurado  
Saques ou Compras Sob Coação  
Roubo após Saque  
Bolsa Protegida  
Carteira Protegida  
Compra Protegida  
Preço Protegido

**3.2.** A definição de cada uma das coberturas acima, seus riscos cobertos e riscos excluídos, serão determinados nas condições especiais correspondentes às respectivas coberturas.

**3.3.** As coberturas contratadas pelo Segurado constarão na proposta de adesão e no certificado individual de seguro.

## **4. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS**

**4.1. Estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste seguro, e, portanto, a Seguradora não indenizará os eventos ocorridos em consequência de:**

- a. atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
- b. atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados por segurado pessoa jurídica aplica-se também aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;**
- c. danos morais, danos corporais e/ou danos estéticos;**
- d. estelionato e extorsão indireta;**
- e. inadimplência do segurado no pagamento das dívidas do cartão, não originados por eventos cobertos por este seguro, bem como eventuais multas e encargos decorrentes do uso do cartão;**
- f. pane ou mal funcionamento em terminais eletrônicos do Banco Santander ou Rede 24 Horas;**
- g. prejuízos de qualquer natureza, não relacionados diretamente com a cobertura do seguro, tais como, entre outros, lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, demoras de qualquer espécie, perda de mercado ou desvalorização dos bens em consequência de retardamento e outros;**

- h. prejuízos decorrentes da utilização de meios fraudulentos, como a indução do segurado a erro, mediante artifício ardil;**
- i. prejuízos decorrentes da utilização indevida do cartão segurado enquanto estiver sob a responsabilidade dos correios, empresas transportadoras, ou qualquer outra empresa terceirizada, até sua respectiva entrega ao destinatário, ou, ainda, o cartão segurado que não foi distribuído pelo Estipulante;**
- j. prejuízos decorrentes de cartões clonados (dublê) e eventos que sejam caracterizados como de responsabilidade do Estipulante, conforme estipulado nas condições contratuais do cartão;**
- k. prejuízos decorrentes de saques ou compras acima do limite de crédito aprovado ou do limite de saque diário do cartão segurado;**
- l. transações efetuadas fora do período de vigência do seguro.**

**4.2. Além dos riscos excluídos no item 4.1. a Seguradora não indenizará qualquer evento ocorrido com cartões de desconto ou cartões de pontos.**

## **5. ÂMBITO TERRITORIAL DAS COBERTURAS**

**5.1.** O âmbito geográfico das coberturas está determinado nas condições especiais, em cada uma das coberturas.

## **6. FRANQUIA E CARÊNCIA**

**6.1.** Poderão ser aplicadas franquias e carências às coberturas contratadas, cujas informações estarão previstas no certificado individual do seguro.

**6.2.** O período de carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da apólice, e será contado a partir do início de vigência individual.

**6.3.** Durante o período de carência, em caso de ocorrência de sinistros cuja cobertura esteja abrangida nesse período, haverá devolução do respectivo prêmio pago.

## **7. CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO SEGURO**

**7.1.** A contratação do Seguro é opcional, sendo facultado ao Segurado seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver, de acordo com regras de devolução definidas no item 17 Cancelamento do Seguro.

**7.2.** A Proposta de Adesão ao Seguro se formalizará após a sua assinatura e a sua submissão à Seguradora, por meio físico ou remoto, pelo potencial segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, após conhecimento das condições contratuais.

**7.3.** Na contratação do seguro, o potencial Segurado individual poderá, em até 07 (sete) dias corridos da data da contratação, desistir de sua contratação, mediante manifestação formal enviada à Seguradora através dos canais disponibilizados para esse fim.

**7.3.1.** Nessa hipótese, tendo sido oferecida cobertura provisória com cobrança de prêmio, este será devolvido na forma prevista no **7.4.7** dessas Condições Gerais.

**7.4.** A aceitação do Seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora devendo o potencial Segurado atender aos critérios de aceitação estabelecidos pela Seguradora.

**7.4.1.** Poderão ser feitas exigências para aceitação dos riscos, incluindo a Declaração Pessoal ou prova de saúde. A Seguradora poderá exigir informações, declarações, documentos ou exames médicos para auxiliar na avaliação do risco.

**7.4.2.** O recebimento do prêmio de Seguro não implica aceitação do Seguro por parte da Seguradora.

**7.4.3.** A partir do recebimento da proposta de adesão pela Seguradora, a seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para a manifestação sobre a aceitação ou recusa da proposta.

**7.4.4.** Durante o período de avaliação do risco, a seguradora poderá solicitar documentos e exames periciais complementares para análise do Risco. Nessa hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para análise será interrompido, e terá novo início na data da entrega de toda documentação à Seguradora.

**7.4.5.** Na hipótese de ocorrência de evento coberto, estando vigente a cobertura provisória através de pagamento do Prêmio, a seguradora seguirá com a regulação do sinistro, nos termos estabelecidos nestas condições gerais.

**7.4.6.** No caso da não aceitação da proposta de adesão ao seguro, a seguradora deverá, neste prazo, comunicar formalmente ao potencial segurado, ou seu representante legal ou ao seu corretor de seguros, justificando a recusa.

---

**7.4.7.** Caso tenha ocorrido pagamento de prêmio referente à cobertura provisória e tenha sido negada a aceitação do risco, o prêmio de cobertura provisória será restituído ao potencial segurado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o valor deduzido conforme a tabela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura provisória. Neste caso, o potencial Segurado terá cobertura do Seguro entre a data de recebimento da proposta de adesão com adiantamento do prêmio e a data da formalização da recusa.

**7.5.** O potencial segurado, seu representante legal ou corretor de seguros será cientificado com antecedência sobre o conteúdo do contrato.

**7.6.** Qualquer alteração nas condições contratuais em vigor deverá ser realizada por aditivo/endosso à apólice ou ao certificado de seguros, com a concordância expressa e escrita do Estipulante/Subestipulante ou de seu representante, ratificada pelo correspondente endosso, observando que qualquer modificação da apólice que implique ônus ou dever para os segurados ou redução de seus direitos dependerá da anuênciam expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

**7.7.** Após a emissão ou eventual alteração do seguro, será enviado o certificado individual de seguro. A qualquer momento, o Segurado poderá solicitar a segunda via do documento.

## **8. VIGÊNCIA DO SEGURO**

**8.1.** O Seguro individual vigorará pelo prazo do contrato firmado com o estipulante, referente à obrigação financeira, sendo que, em caso de extinção antecipada da obrigação, o Seguro estará automaticamente cancelado, devendo a seguradora ser formalmente comunicada. Se for o caso, poderá haver devolução do prêmio, referente ao período a decorrer, que o risco não esteve vigente.

**8.1.1.** A Apólice coletiva vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, com início de vigência às 00:00 (zero) horas da data de início de vigência e término às 24:00 (vinte e quatro) horas das datas indicadas no Contrato.

**8.2.** Para os potenciais segurados que vierem a aderir ao seguro, com início de vigência às 00:00 (zero) horas da data de início de vigência e término de vigência às 24:00 (vinte e quatro) horas das datas indicadas na proposta de adesão e no certificado individual de seguro.

**8.2.1.** Para as propostas de adesão recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura será a partir da data de aceitação da proposta pela Seguradora ou de data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

**8.2.2.** As propostas de adesão recepcionadas com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total do prêmio terão cobertura provisória a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora, sem prejuízo do direito da seguradora de não aceitar o Seguro no prazo de análise da proposta.

**8.3.** Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura de cada Segurado cessa automaticamente no final do prazo de vigência do certificado individual, se esta não for renovada.

**8.4.** Em caso de aditamento/renegociação da obrigação financeira a vigência do Seguro respeitará o prazo do contrato inicial.

## **9 RENOVAÇÃO DO SEGURO**

**9.1.** O Seguro poderá ser renovado automaticamente, por igual período, salvo se o Estipulante/Segurado ou a Seguradora se manifestarem em sentido contrário, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao final da vigência do seguro, ou se ocorrer alguma das causas de cancelamento previstas nestas Condições Gerais.

**9.2.** No caso de não renovação da apólice de Seguro junto ao estipulante, as condições contratuais terão sua vigência estendida pela Seguradora até a extinção de todos certificados individuais.

**9.3.** A cada renovação serão emitidos uma nova apólice de Seguro e um novo certificado individual de Seguro pela Seguradora.

## **10 AGRAVAMENTO DO RISCO**

**10.1.** A Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, diante da comunicação de agravamento relevante do risco, cobrar diferença de prêmio ou, se tecnicamente inviável a manutenção da cobertura, cancelar o seguro, mediante notificação ao Segurado e/ou Estipulante, conforme disposto na lei vigente.

## **11 SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**

**11.1.** Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto. A Seguradora responderá pelo pagamento dos prejuízos até o Limite Máximo de Indenização indicado na proposta de adesão e no certificado individual de seguro. Neste caso, não se aplica o rateio.

## **12 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)**

**12.1.** O Limite Máximo de Indenização é o respectivo valor fixado pela Seguradora para a cobertura contratada pelo Segurado, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um sinistro ou série de sinistros garantidos por aquela cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia do seguro. O limite máximo de indenização fixado é específico de cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma cobertura para outra.

**12.1.1.** Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não ultrapassará o Limite Máximo de Indenização fixado para cada cobertura contratada.

**12.1.2.** Em caso de sinistro, o valor da indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada.

**12.1.3.** O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da cobertura contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio.

## **13 LIMITES MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)**

**13.1.** O Limite Máximo de Garantia deste seguro é o valor fixado pela Seguradora, que representa o valor máximo a ser pago por este seguro em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros resultantes do mesmo evento, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

**13.2.** O Limite Máximo de Garantia deste seguro não ultrapassará em nenhuma hipótese, o maior valor do Limite Máximo de Indenização dentre as coberturas contratadas em um mesmo evento.

## **14 REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

**14.1.** Para este seguro, não haverá a reintegração total ou parcial do Limite Máximo de Indenização.

---

**14.2.** O Limite Máximo de Indenização será reduzido à medida que os sinistros ocorrerem e forem sendo indenizados, até a extinção do Limite Máximo de Indenização Contratado estabelecido a cada cobertura contratada.

**14.3.** Se esgotado o Limite Máximo de Indenização da cobertura em decorrência de sinistro indenizado, a cobertura será cancelada a partir da data da indenização do sinistro, não cabendo ao Segurado qualquer restituição do prêmio pago por esta cobertura.

**14.4.** Quando da renovação do seguro o Limite Máximo de Indenização da cobertura será totalmente reintegrado.

## **15 PRÊMIO E PAGAMENTO DO SEGURO**

**15.1.** O prêmio do Seguro poderá ser pago em parcela única, mensal, anual ou fracionado, de acordo com o estabelecido na contratação do seguro.

**15.2.** O prêmio do Seguro poderá ser pago à vista na operação financeira ou em outra forma de cobrança disponibilizada pela Seguradora.

**15.3.** A forma e a periodicidade do pagamento do prêmio do Seguro serão indicadas na proposta de adesão e no certificado individual de seguro.

**15.4.** Se a data para o pagamento do prêmio do Seguro à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

**15.4.1.** A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Estipulante ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um desses, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

**15.5.** Na ocorrência de algum sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele tenha sido efetuado, o direito à eventual cobertura não estará prejudicado.

**15.6.** É vedado ao Estipulante recolher dos Segurados, a título de prêmio do seguro, qualquer valor além do fixado pela Seguradora e a ela devido. Caso o Estipulante receba, juntamente ao prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigado a destacar no documento utilizado na cobrança o valor do prêmio de cada Segurado.

**15.7.** Fica vedada a cobrança ao Segurado de taxa de inscrição ou de intermediação.

**15.8.** Nos seguros contributários, desde que tenham sido recebidos pelo Estipulante os prêmios individuais, ainda que ele não os tenha repassado à Seguradora, estará garantido o pagamento de indenizações aos Segurados que venham a ser devidas em razão de sinistros ocorridos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do Estipulante.

**15.9.** Este Seguro está estruturado no Regime Financeiro de Repartição Simples, razão pela qual não haverá devolução ou resgate de prêmios ao Segurado, ao Beneficiário ou ao Estipulante.

**15.10.** A Seguradora poderá, anualmente, no aniversário da apólice ou com a periodicidade definida nas condições contratuais, recalcular o prêmio do Seguro se a natureza dos riscos do Seguro tornar-se inviável ou prejudicar o equilíbrio financeiro-atuarial, ou seja, o volume de sinistros avisados superar o de prêmios arrecadados.

**15.10.1.** Qualquer alteração de prêmio prevista no item anterior deverá ser submetida à anuência prévia e expressa de, pelo menos, 3/4 (três quartos) do grupo Segurado, caso implique ônus ou perda de direito aos Segurados, exceto quando da aplicação dos índices de atualização monetária previstos nestas Condições Gerais.

## **16 FALTA DE PAGAMENTO E PRAZO DE TOLERÂNCIA DO SEGURO**

**16.1.** Em caso de falta de pagamento do prêmio, a seguradora notificará o segurado concedendo-lhe o prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento da notificação para a quitação do saldo devido.

**16.1.1.** Caso o segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à seguradora, o prazo previsto no item acima terá início na data da frustração da notificação.

**16.1.2.** Tendo se esgotado o prazo de 90 (noventa) dias acima sem que tenha sido efetuado o pagamento dos prêmios em atraso, o seguro será automaticamente cancelado.

**16.1.3.** Caso o pagamento do prêmio não seja realizado após notificação formal ao Estipulante ou Segurado, e desde que a Seguradora tenha assumido suportado a indenização do risco previsto no contrato, poderá ser iniciada cobrança judicial do valor devido, inclusive por meio de ação de execução, conforme previsto na legislação vigente.

**16.1.4.** O Segurado poderá evitar o cancelamento do Seguro por inadimplência desde que retome o pagamento da totalidade do prêmio devido dentro do prazo estabelecido no **item 16.1.**, sendo facultada à Seguradora a cobrança de juros, nos termos do **item 19**.

**16.2.** Nos seguros contratados com fracionamento do pagamento do prêmio, na hipótese de não pagamento de uma ou mais parcelas devidas pelo Segurado, a cobertura permanece válida por um prazo, considerado o prêmio efetivamente pago e aquele devido, sendo obrigatória a observância da tabela de prazo curto abaixo. O Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo estabelecido, sendo facultada à Seguradora a cobrança de juros, nos termos **do item 19**.

| <b>TABELA DE PRAZO CURTO</b> |                              |                         |                          |
|------------------------------|------------------------------|-------------------------|--------------------------|
| <b>PRAZO<br/>(DIAS)</b>      | <b>% DO PRÊMIO<br/>Anual</b> | <b>PRAZO<br/>(DIAS)</b> | <b>% DO PRÊMIO Anual</b> |
| 15                           | 13                           | 195                     | 73                       |
| <b>TABELA DE PRAZO CURTO</b> |                              |                         |                          |
| 30                           | 20                           | 210                     | 75                       |
| 45                           | 27                           | 225                     | 78                       |
| 60                           | 30                           | 240                     | 80                       |
| 75                           | 37                           | 255                     | 83                       |
| 90                           | 40                           | 270                     | 85                       |
| 105                          | 46                           | 285                     | 88                       |
| 120                          | 50                           | 300                     | 90                       |
| 135                          | 56                           | 315                     | 93                       |
| 150                          | 60                           | 330                     | 95                       |
| 165                          | 66                           | 345                     | 98                       |
| 180                          | 70                           | 365                     | 100                      |

**Nota:**

- a. Esta tabela é válida para seguros com vigência anual.
- b. Para seguros com vigência diferente de 1 (um) ano, o período de cobertura será calculado proporcionalmente ao prazo de vigência contratado.
- c. Para percentuais não previstos na tabela, será aplicado o percentual imediatamente superior.

---

**16.2.1.** Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos juros, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do seguro.

**16.2.2.** Decorrido o prazo sem que tenha sido quitada a respectiva parcela do prêmio, o seguro ficará automaticamente cancelado. O cancelamento do seguro independe de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo restituição de qualquer parcela do prêmio já pago.

**16.3.** A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará o cancelamento automático do Seguro sem direito às coberturas.

## **17 CANCELAMENTO DO SEGURO**

**17.1. A apólice de Seguro poderá ser cancelada nas seguintes situações:**

- a. se houver a caracterização de dolo ou prática de fraude por parte do Estipulante, no ato da contratação ou durante toda a vigência da apólice; e
- b. ao final de vigência, se está não for renovada.

**17.2. O certificado individual poderá ser cancelado nas seguintes situações:**

- a. por falta de pagamento, conforme **item 16.1.3**
- b. com a morte do segurado;
- c. se o Segurado, seu corretor de seguros ou seu representante legal agirem com dolo, praticarem ato ilícito ou contrário à lei, cometerem fraude ou tentativa de fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do seguro, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo para obter indenização ou dificultar sua elucidação;
- d. se o Segurado agir de má-fé e não fizer declarações verdadeiras e completas, omitir circunstâncias de seu conhecimento, desde que questionadas no Questionário de Avaliação de Risco que possam influir na aceitação, na taxação ou no conhecimento exato e na caracterização do risco;
- e. na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas no presente contrato;
- f. com o cancelamento ou o final de vigência sem renovação da apólice, respeitado o período correspondente ao prêmio pago pelo Segurado; e
- g. fim do prazo de vigência do seguro.

---

**17.3.** Na hipótese de cancelamento do seguro, a pedido do Segurado, a Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto.

**17.3.1.** Para prazos não previstos na tabela de prazo curto constante do **item 16.2** deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

**17.4.** Na hipótese de cancelamento do seguro, a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

**17.5.** A rescisão total ou parcial do contrato de seguro poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

## **18 ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO**

### **18.1. Atualização do Limite de Indenização e do Prêmio**

**18.1.1.** O Limite Máximo de Indenização e o prêmio correspondente serão atualizados monetariamente em cada aniversário da apólice pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**18.1.2.** A atualização monetária do Limite Máximo de Indenização e seu correspondente prêmio será efetuada com base na variação acumulada dos últimos 12 (doze meses), na forma da publicação procedida nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores ao do aniversário do seguro.

### **18.2. Atualização das Obrigações Financeiras**

**18.2.1.** As obrigações pecuniárias serão atualizadas monetariamente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**18.2.2.** No caso de recusa do risco, ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias para a devolução do prêmio, os valores serão devolvidos ao proponente devidamente atualizados, a partir da data da formalização da recusa, que é a data de exigibilidade.

**18.2.3.** No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores serão devolvidos ao proponente devidamente atualizados, desde a data de recebimento pela Seguradora, que é a data de exigibilidade.

---

**18.2.4.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e aos juros moratórios far-se-á independentemente de notificação, protesto ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente aos demais valores do seguro.

**18.3.** No caso de extinção do índice estabelecido nessas condições gerais, deverá ser utilizado o IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo).

## **19 JUROS DE MORA**

**19.1.** Em caso de descumprimento das obrigações de pagamento previstas nesse seguro, pelo Segurado ou pelo Estipulante, estas obrigações estarão sujeitas à multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente de acordo com as regras do **item 18**, sem prejuízo dos Juros de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que a indenização ou o capital segurado deveriam ter sido pagos.

## **20 REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

### **20.1. COMO PROCEDER EM CASO DE SINISTRO**

**20.1.1. Em caso de sinistro o Segurado deverá:**

- a.** Comunicar o sinistro imediatamente à Seguradora por meio da Central de Atendimento ao Cliente ou pelo site: [www.santander.com.br/br/pessoa-fisica/santander/seguros/seguros-pessoal](http://www.santander.com.br/br/pessoa-fisica/santander/seguros/seguros-pessoal).
- b.** Colaborar com a correta tramitação do sinistro, comunicando a Seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e que seja relacionada ao sinistro. Em qualquer caso, o Segurado não poderá negociar, adquirir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo sinistro sem autorização expressa da Seguradora, nem tomar qualquer medida que possa prejudicar o direito de regresso da Seguradora contra o causador do dano.
- c.** Informar a existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos.
- d.** Facultar a Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato.
- e.** O Segurado deverá fornecer à Seguradora cópia dos documentos previstos em cada cobertura contratada.

## **20.2. COMPROVAÇÃO DE SINISTRO**

**20.2.1.** Caberá ao Segurado comprovar a causa, natureza e extensão dos danos de qualquer sinistro reclamado neste seguro, bem como comprovar os valores das perdas e prestar toda e qualquer assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

**20.2.2.** As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrá por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

**20.2.3.** A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito que porventura tiver sido instaurado.

**20.2.4.** Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão por si só no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

## **20.3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**

**20.3.1.** O prazo máximo para pagamento da indenização será de até 30 (trinta) dias, contados da data em que a Seguradora receber todos os documentos necessários para a comprovação do evento coberto, de acordo com a relação constante das condições especiais de cada cobertura contratada em Documentos para Sinistro.

**20.3.2.** Em caso de dúvida fundada e justificável a Seguradora poderá solicitar outros documentos, informações ou esclarecimentos complementares. Neste caso, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir da data do recebimento pela Seguradora dos documentos, informações ou esclarecimentos complementares.

**20.3.3.** A apuração dos prejuízos consequentes de qualquer sinistro aos bens garantidos por este seguro será realizada com base no Valor de Mercado que, se define como sendo o custo de reposição do bem de mesma marca, modelo, idade, obsolescência e estado de conservação do bem sinistrado. O Valor de Mercado será definido pela média de valores após pesquisa em 3 (três) fontes distintas, feita pela Seguradora. Não havendo condições de se definir o Valor de Mercado, o Segurado deverá apresentar 3 (três) orçamentos relacionados a cada bem, e o valor a ser pago pela Seguradora terá como base o valor da nota fiscal de compra apresentada pelo Segurado, desde que compatível com o menor orçamento apresentado.

**20.3.4.** O não pagamento da indenização no prazo previsto no **item 16.1.3** implicará na aplicação de juros de mora, de acordo com o **item 19**, sem prejuízo de sua atualização de acordo com **item 18**, destas Condições Gerais.

**20.3.5.** Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento poderão ser em espécie (dinheiro), ou reposição do bem. Na impossibilidade de reposição do bem quando da liquidação de sinistro, a indenização será paga em dinheiro.

## **20.4. DOCUMENTOS PARA SINISTRO**

**20.4.1.** Os documentos para regulação do processo de sinistro serão definidos a cada cobertura constante das condições especiais deste seguro.

## **21 CONCORRÊNCIA DE SEGURO E SALVADOS**

**21.1.** O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

**21.2.** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a. despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b. valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c. danos sofridos pelos bens segurados.

**21.3.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

**21.4.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

**20.4.1.** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

**20.4.2.** Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a. se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
- b. caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o **item 20.4.1**.

**20.4.3.** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o **item 20.4.2**.

**20.4.4.** Se a quantia a que se refere o **item 20.4.3.** deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

**20.4.5.** Se a quantia estabelecida no **item 20.4.3.** for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

**20.5.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

**20.6.** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

**20.7.** Correrão por conta da Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização fixado no certificado individual de seguro, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, bem como os valores referentes aos danos

---

materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar os danos ou salvar a coisa.

## **22 PERDA DE DIREITOS**

**22.1.** Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições deste seguro, o Segurado perderá o direito a qualquer Indenização, bem como terá o Seguro cancelado, sem direito a restituição do Prêmio de Seguro Pago, e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora, se:

- a) agravar intencionalmente o risco;
- b) praticar dolosamente atos que sejam contrários aos termos e obrigações previstos nestas Condições Gerais;
- c) por si ou por seu representante legal, agir com dolo, praticar ato ilícito ou contrário à lei, cometer fraude ou tentativa de fraude no ato da adesão ou durante toda a Vigência do seguro, simulando ou provocando Sinistro ou, ainda, agravando as consequências do mesmo para obter Indenização ou dificultar a análise da Seguradora;
- d) Se o Segurado, seu representante legal, ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o Questionário de Risco submetido pela Seguradora, o Segurado:
  - i. Quando as declarações inexatas ou omissões ocorrerem de forma dolosa, perderá a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora; ou
  - ii. Quando as declarações inexatas ou omissões ocorrerem de forma culposa, terá sua garantia reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas inicialmente as informações que foram posteriormente reveladas.
  - iii. Não se aplicam as hipóteses dos itens i e ii quando o interessado provar que a seguradora tomou ciência oportunamente do sinistro e das informações por outros meios.

**22.2.** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora deverá:

### **22.2.1. Na hipótese de não ocorrência do Sinistro:**

- a) cancelar o seguro, podendo reter do Prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido (Pro Rata); ou

- 
- b)** mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de Prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

**22.2.2.** Na hipótese de ocorrência de Sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado:

- a)** após o pagamento da Indenização, cancelar o seguro, podendo reter do Prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido (Pro Rata), acrescido da diferença cabível; ou
- b)** permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de Prêmio cabível, deduzi-la do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

**22.2.3.** Na hipótese de ocorrência de Sinistro com pagamento integral do Capital Segurado: após o pagamento da Indenização, cancelar o seguro, podendo deduzir do valor a ser indenizado a diferença de Prêmio cabível.

**22.3.** O Segurado deve comunicar à seguradora relevante agravamento do risco tão logo dele tome conhecimento.

**22.4.** O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

## **23 SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

**23.1.** Pelo pagamento da indenização, cujo recibo e/ou comprovante de indenização valerá(ão) como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, nos limites do valor respectivo, em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos indenizados ou para ele concorrido.

**23.1.1.** Serão resguardados à Seguradora os direitos de exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercício desses direitos.

**23.2.** Exceto em caso de dolo, não caberá a sub-rogação se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

**23.3.** Declara-se que o Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros responsáveis pelos sinistros cobertos pelo seguro, não se permitindo que faça o Segurado, com os mesmos, acordos ou transações.

## **24 OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE**

- 
- 24.1.** Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais.
- 24.2.** Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido nestas condições gerais.
- 24.3.** Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro.
- 24.4.** Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, com informações sobre o prêmio do seguro, a Seguradora responsável pelo recebimento dos prêmios, e a informação, em destaque, de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro.
- 24.5.** Repassar para a Seguradora o valor do prêmio recolhido dos Segurados, nos prazos determinados como data de vencimento. A ausência de repasse dos prêmios recolhidos dos Segurados a Seguradora, não causará qualquer prejuízo aos Segurados no que se refere à cobertura securitária, mas implicará em responsabilidade civil para o Estipulante.
- 24.6.** Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração.
- 24.7.** Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.
- 24.8.** Avisar a Seguradora, tão logo tenha conhecimento da ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade.
- 24.9.** Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação dos sinistros.
- 24.10.** Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.
- 24.11.** Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer informações procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado.

---

**24.12.** Fazer constar do certificado individual e da proposta de adesão, o percentual e valor da remuneração recebida da Seguradora, devendo o Segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento, sempre que nele houver qualquer alteração.

**24.13.** É expressamente vedado ao Estipulante:

**24.13.1.** Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;

**24.13.2.** Rescindir o contrato sem anuênciam prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo Segurado;

**24.13.3.** Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuênciam da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;

**24.13.4.** Vincular a contratação do seguro objeto deste convênio a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

## **25 TRIBUTOS DO SEGURO**

**25.1.** O pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre os prêmios do seguro, deverá ser efetuado por quem a legislação específica determinar.

**25.2.** Na hipótese de mudanças na legislação tributária que resultem em alteração dos encargos incidentes sobre este seguro, as disposições serão adaptadas às novas normas.

## **26 PRESCRIÇÃO**

**26.1.** Os direitos e obrigações decorrentes deste Seguro estão sujeitos aos prazos de prescrição estabelecidos pela legislação vigente. A contagem dos prazos observará os marcos legais definidos, considerando a natureza da pretensão e as partes envolvidas na legislação vigente.

## **27 FORO**

---

**27.1.** O foro competente para as ações de Seguro é o do domicílio do segurado ou do beneficiário, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da seguradora ou de agente dela.

## **28 CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS DO SEGURO**

### **28.1. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO CARTÃO**

#### **RISCOS COBERTOS**

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, dos prejuízos apurados e comprovados, causados ao Titular do Cartão Protegido em caso de transações irregulares previstas para esta cobertura, ocorridas em consequência da utilização indevida do cartão segurado por terceiros, em razão da perda, furto simples, furto qualificado ou roubo do cartão segurado, desde que tenha ocorrido até 48 (quarenta e oito) horas após o evento e esteja dentro do período de vigência do seguro.

A Seguradora responderá somente pelos prejuízos causados dentro do prazo estabelecido, excluindo-se as situações de responsabilidade exclusiva do Estipulante.

**Para eventos de perda, furto simples, furto qualificado ou roubo do cartão segurado, será necessário o bloqueio em até 48 horas do mesmo para que se tenha direito à cobertura.**

**A perda, furto simples, furto qualificado ou roubo do cartão segurado em conjunto com a senha, código de segurança e chaves de segurança, deverá ser relatada no boletim de ocorrência policial.**

#### **RISCOS EXCLUÍDOS**

**São aqueles riscos não cobertos que constam do item 4 das condições gerais deste seguro.**

#### **ÂMBITO DA COBERTURA**

A presente cobertura cobre os eventos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

#### **DOCUMENTOS PARA SINISTRO**

#### **DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS CASOS DE SINISTROS**

---

Aviso de Sinistro preenchido na íntegra e assinado (formulário fornecido pela Seguradora); Declaração de inexistência de outros seguros (formulário original pela Seguradora); Autorização para crédito em conta corrente (formulário fornecido pela Seguradora).

#### Pessoa Física

RG e CPF do Segurado (cópia simples);  
Comprovante de endereço completo do Segurado (cópia simples).

#### Pessoa Jurídica

CNPJ – Cartão Inscrição (cópia simples);  
Estatuto Social – Sociedade Anônima ou Contrato Social – Sociedade Limitada (cópia simples);  
Comprovante de endereço completo do Segurado (cópia simples).

### **EM CASO DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO CARTÃO SEGURADO**

Boletim de Ocorrência Policial (cópia autenticada);  
Declaração do segurado descrevendo o fato, contendo data e hora (firma reconhecida);  
Extrato de conta corrente ou cartão segurado contendo as despesas decorrentes de utilizações indevidas (original ou cópia autenticada).

## **28.2. SAQUE OU COMPRA EFETUADA SOB COAÇÃO**

### **RISCOS COBERTOS**

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, dos prejuízos apurados e comprovados causados ao Titular do Cartão Protegido, decorrentes de transações irregulares previstas para esta cobertura, ocorridas em consequência do saque nos terminais eletrônicos, ATM, saque no caixa da agência bancária, Rede Interligada ao Banco 24 Horas ou compras e serviços irregulares no cartão segurado, realizado sob coação.

Considera-se saque ou a compra, efetuados sob coação, para a caracterização da cobertura securitária, o emprego da força física ou de grave ameaça, física ou moral, contra o segurado ou pessoas vinculadas afetivamente ao mesmo, compelindo-o a sacar quantia em moeda corrente ou efetuar compras.

**A cobertura do Seguro estará limitada aos prejuízos apurados e comprovados pelo uso indevido do cartão, durante o período de 7 (sete) dias, contados a partir do momento em que o Segurado permanecer privado de sua liberdade física pelos autores do crime.**

### **RISCOS EXCLUÍDOS**

**Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais, também estão excluídos:**

- a. Saques ou compras efetuadas através do cartão segurado que não tenham ocorrido sob coação do segurado; b. Saques ou compras realizadas através de outros meios ou qualquer outro cartão que não seja o cartão segurado, ainda que realizados mediante ações criminosas;

## ÂMBITO DA COBERTURA

A presente cobertura cobre os eventos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

## DOCUMENTOS PARA SINISTRO

### DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS CASOS DE SINISTROS

Aviso de Sinistro preenchido na íntegra e assinado (formulário fornecido pela Seguradora); Declaração de inexistência de outros seguros (formulário original pela Seguradora); Autorização para crédito em conta corrente (formulário fornecido pela Seguradora).

Pessoa Física

RG e CPF do Segurado (cópia simples);  
Comprovante de endereço completo do Segurado (cópia simples).

Pessoa Jurídica

CNPJ – Cartão Inscrição (cópia simples);  
Estatuto Social – Sociedade Anônima ou Contrato Social – Sociedade Limitada (cópia simples);  
Comprovante de endereço completo do Segurado (cópia simples).

### EM CASO DE SAQUE OU COMPRA SOB COAÇÃO

Boletim de Ocorrência Policial (cópia autenticada);  
Declaração do segurado descrevendo o fato, contendo data e hora (firma reconhecida);  
Extrato de conta corrente ou cartão segurado contendo o valor sacado ou bem adquirido (estabelecimento, data, hora e valor) (original ou cópia autenticada);

## 28.3. ROUBO APÓS SAQUE

### RISCOS COBERTOS

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização dos prejuízos apurados e comprovados causadas ao Titular do Cartão Protegido em caso de roubo do dinheiro sacado com o cartão segurado e/ou por meio da utilização da tecnologia de Biometria e desde que o evento tenha ocorrido até 8 (oito) horas imediatamente posteriores ao saque e dentro do período de vigência do seguro.

## RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais, também estão excluídos:

- a. compra de moeda estrangeira em espécie nas agências ou casas de câmbio.
- b. saques em moeda estrangeira em caixas e terminais de autoatendimento.

## ÂMBITO DA COBERTURA

A presente cobertura cobre os eventos ocorridos em território nacional.

## DOCUMENTOS PARA SINISTRO

### DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS CASOS DE SINISTROS

Aviso de Sinistro preenchido na íntegra e assinado (formulário fornecido pela Seguradora); Declaração de inexistência de outros seguros (formulário original pela Seguradora); Autorização para crédito em conta corrente (formulário fornecido pela Seguradora).

Pessoa Física

RG e CPF do Segurado (cópia simples);  
Comprovante de endereço completo do Segurado (cópia simples).

Pessoa Jurídica

CNPJ – Cartão Inscrição (cópia simples);  
Estatuto Social – Sociedade Anônima ou Contrato Social – Sociedade Limitada (cópia simples);  
Comprovante de endereço completo do Segurado (cópia simples).

## EM CASO DE ROUBO APÓS SAQUE

Boletim de Ocorrência Policial (cópia autenticada);  
Declaração do segurado descrevendo o fato, contendo data e hora (firma reconhecida);  
Extrato de conta corrente ou cartão segurado contendo o valor sacado (data, hora e valor) (original ou cópia autenticada);

## 28.4. BOLSA PROTEGIDA

## RISCOS COBERTOS

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, dos prejuízos apurados e comprovados, causados ao Titular do Cartão Protegido em caso de roubo de bolsa, mochila ou similar e seu conteúdo, contanto que contenha o cartão segurado, dentro do período de vigência do seguro.

Em casos de roubo de celulares e tablets, será obrigatório que o segurado informe à Seguradora o número IMEI para bloqueio imediato do mesmo.

Os bens materiais indenizáveis por essa cobertura são:

- a. Bolsa, mochila ou similares.
- b. Carteira, telefone celular, tablet, notebook, óculos de sol ou de prescrição, relógio, cosméticos, perfumes e tênis.

## RISCOS EXCLUÍDOS

**Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais, também estão excluídos:**

- a. Danos corporais;
- b. Danos morais;
- c. Danos materiais não decorrentes de evento coberto;
- d. Dinheiro, joias, títulos, talões de cheques, vale alimentação e vale refeição, cheques de terceiros ou outros itens dentro da bolsa, exceto os discriminados nesta cobertura;
- e. Furto simples ou qualificado, extravio da bolsa, estelionato, perda ou simples desaparecimento de bens;
- f. Lucros cessantes;
- g. Não pagamento completo ou parcial, ou inadimplemento de qualquer empréstimo, dívida ou operação semelhante ou equivalente a empréstimo feito pelo, ou para o titular do cartão;
- h. Pagamento de custos, taxas ou outras despesas incorridas para comunicar uma ocorrência;
- i. Perdas e danos da bolsa que contenha o cartão, caso o sinistro não tenha ocorrido no período de 7 (sete) dias imediatamente anteriores ao bloqueio do cartão.

- 
- j. Quaisquer danos ao emissor ou a algum terceiro;**
  - k. Quaisquer despesas relacionadas a qualquer ação judicial ou procedimentos administrativos;**
  - l. Quaisquer prejuízos atribuíveis a fundo insuficientes na conta do titular do cartão.**

## **ÂMBITO DA COBERTURA**

A presente cobertura cobre os eventos ocorridos em território nacional.

## **DOCUMENTOS PARA SINISTRO**

### **DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS CASOS DE SINISTROS**

Aviso de Sinistro preenchido na íntegra e assinado (formulário fornecido pela Seguradora); Declaração de inexistência de outros seguros (formulário original pela Seguradora); Autorização para crédito em conta corrente (formulário fornecido pela Seguradora).

Pessoa Física

RG e CPF do Segurado (cópia simples);  
Comprovante de endereço completo do Segurado (cópia simples).

Pessoa Jurídica

CNPJ – Cartão Inscrição (cópia simples);  
Estatuto Social – Sociedade Anônima ou Contrato Social – Sociedade Limitada (cópia simples);  
Comprovante de endereço completo do Segurado (cópia simples).

### **EM CASO DE BOLSA PROTEGIDA**

Boletim de Ocorrência Policial (cópia autenticada);  
Declaração do segurado descrevendo o fato, contendo data e hora (firma reconhecida);  
Relação de todos os bens sinistrados, mediante a apresentação da nota fiscal de compra, ou lançamento da compra na fatura do cartão segurado.

## **28.5. CARTEIRA PROTEGIDA**

### **RISCOS COBERTOS**

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, dos prejuízos apurados e comprovados causados ao Titular do Cartão Protegido, decorrentes de transações irregulares de demais cartões

pertencentes ao mesmo Titular, inclusive de outras instituições, que se encontravam na carteira do segurado, ocorridas em consequência da utilização indevida por terceiros, em razão da perda, furto simples, furto qualificado ou roubo do cartão, desde que tenha ocorrido até 48 (quarenta e oito) horas após o evento e esteja dentro do período de vigência. Esta cobertura se restringe a 3 (três) cartões, independentemente da quantidade de cartões que estiverem na carteira do segurado.

**Para eventos de perda, furto simples, furto qualificado ou roubo do cartão segurado, será necessário o bloqueio em até 48 horas após o evento do mesmo para que se tenha direito à cobertura.**

## RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais, também estão excluídos:

- a. **Danos corporais;**
- b. **Danos morais;**
- c. **Danos materiais não decorrentes de evento coberto**
- d. **Dinheiro, títulos, cheques de terceiros ou outros itens dentro da carteira, exceto os discriminados nesta cobertura;**
- e. **Estelionato;**
- f. **Lucros cessantes;**
- g. **Não pagamento completo ou parcial, ou inadimplemento de qualquer empréstimo, dívida ou operação semelhante ou equivalente a empréstimo feito pelo, ou para o titular do cartão;**
- h. **Pagamento de custos, taxas ou outras despesas incorridas para comunicar uma ocorrência;**
- i. **Perdas e danos, caso a utilização indevida não tenha ocorrido no período de 7 (sete) dias imediatamente anteriores ao bloqueio do cartão.**
- j. **Quaisquer danos ao emissor ou a algum terceiro;**
- k. **Quaisquer despesas relacionadas a qualquer ação judicial ou procedimentos administrativos;**
- l. **Quaisquer prejuízos atribuíveis a fundo insuficientes na conta do titular do cartão**

## ÂMBITO DA COBERTURA

A presente cobertura cobre os eventos ocorridos em território nacional.

## **DOCUMENTOS PARA SINISTRO**

### **DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS CASOS DE SINISTROS**

Aviso de Sinistro preenchido na íntegra e assinado (formulário fornecido pela Seguradora); Declaração de inexistência de outros seguros (formulário original pela Seguradora); Autorização para crédito em conta corrente (formulário fornecido pela Seguradora).

Pessoa Física

RG e CPF do Segurado (cópia simples);  
Comprovante de endereço completo do Segurado (cópia simples).

Pessoa Jurídica

CNPJ – Cartão Inscrição (cópia simples);  
Estatuto Social – Sociedade Anônima ou Contrato Social – Sociedade Limitada (cópia simples);  
Comprovante de endereço completo do Segurado (cópia simples).

### **EM CASO DE CARTEIRA PROTEGIDA**

Boletim de Ocorrência Policial (cópia autenticada);  
Declaração do segurado descrevendo o fato, contendo data e hora (firma reconhecida);  
Extrato do cartão de titularidade do segurado, inclusive de outras bandeiras, contendo os eventos fraudados (estabelecimento, data, hora e valor);  
Comprovante ou número de registro de notificação de bloqueio ou cancelamento do cartão a administradora do cartão.

## **28.6. COMPRA PROTEGIDA**

### **RISCOS COBERTOS**

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, dos prejuízos apurados e comprovados causados ao Titular do Cartão Protegido em caso de roubo de bem adquirido com o cartão segurado e desde que o evento tenha ocorrido até 48 (quarenta e oito) horas imediatamente posteriores ao recebimento desse bem pelo Segurado e dentro do período de vigência do seguro.

Para compras realizadas na internet, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas se inicia apenas quando é notificado o recebimento do bem adquirido pelo segurado.

## RISCOS EXCLUÍDOS

**Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais, também estão excluídos:**

- a. Furto simples, furto qualificado, estelionato, extravio, perda ou simples desaparecimento dos bens;**
- b. Objetos deixados e/ou instalados ao ar livre, local aberto ou semiaberto;**
- c. Objetos emprestados ou sob a guarda de terceiros;**
- d. Confisco, destruição, ou embargo de bens, por qualquer órgão governamental, entidade pública, repartição, órgão auto regulador, comissão ou um representante autorizado de qualquer um dos acima mencionados.**

## ÂMBITO DA COBERTURA

A presente cobertura cobre os eventos ocorridos em território nacional.

## DOCUMENTOS PARA SINISTRO

### DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS CASOS DE SINISTROS

Aviso de Sinistro preenchido na íntegra e assinado (formulário fornecido pela Seguradora); Declaração de inexistência de outros seguros (formulário original pela Seguradora); Autorização para crédito em conta corrente (formulário fornecido pela Seguradora).

Pessoa Física

RG e CPF do Segurado (cópia simples);

Comprovante de endereço completo do Segurado (cópia simples).

Pessoa Jurídica

CNPJ – Cartão Inscrição (cópia simples);

Estatuto Social – Sociedade Anônima ou Contrato Social – Sociedade Limitada (cópia simples); Comprovante de endereço completo do Segurado (cópia simples).

## EM CASO DE COMPRA PROTEGIDA

Boletim de Ocorrência Policial (cópia autenticada);

Declaração do segurado descrevendo o fato, contendo data e hora (firma reconhecida); Relação de todos os bens sinistrados, mediante a apresentação da nota fiscal de compra.

---

Extrato do cartão de titularidade do segurado, contendo o lançamento da compra do bem sinistrado (estabelecimento, data, hora e valor).

## **28.7. PREÇO PROTEGIDO**

### **RISCOS COBERTOS**

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização ao Titular do Cartão Protegido, da diferença entre o preço pago com o cartão segurado e menor preço encontrado para o mesmo bem, adquirido pelo Segurado no Brasil. O preço mais baixo do bem à venda de mesma marca, fabricação, modelo e série, deve ser comprovado através de publicação em anúncio impressos pelo fornecedor, que esteja valido no período de até 15 (quinze) dias após a compra do bem, comprovado por data de validade no anúncio.

### **RISCOS EXCLUÍDOS**

Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais, também estão excluídos:

- a. Anúncios que indiquem desconto e/ou quantidade limitada e/ou com pagamento somente em dinheiro e/ou em condições de pagamento diferentes da contratada pelo segurado na compra do bem e/ou vendas para fechamento da loja, término de estoque, últimas unidades, peça única, saldão, outlets ou similares.

- b. Artigos customizados e/ou personalizados;**
- c. Compra em condições de pagamento diferentes da contratada pelo Segurado e/ou compra de produtos agrupados (combo, pacotes etc.) e/ou pela utilização de programas de desconto (como fidelidade e bônus), e/ou condições oferecidas a grupos específicos (membros de determinada organização, clube, associações e similares);**
- d. Compras efetuadas em site de compras coletivas, ou leilão;**
- e. Confisco, destruição, ou embargo de bens, por qualquer órgão governamental, entidade pública, repartição, órgão auto regulador, comissão ou um representante autorizado de qualquer um dos acima mencionados;**
- f. Custos de instalação, frete, transporte, manipulação e similares;**
- g. Data de validade do anúncio fora do período de cobertura, a contar da data da compra; h. Despesas gastas com recreação.**
- i. Em nenhuma circunstância será indenizado valor superior ao pago pelo Segurado na compra do bem;**
- j. Itens anunciados em ou como resultado de anúncios de “quantidade limitada”, “liquidação por fechamento”, “vendas somente em dinheiro” ou “liquidação de estoque”, itens exibidos em listas de preços ou orçamentos, redução de custos como resultado de ofertas em pacote, cupons do fabricante, desconto para funcionários ou itens gratuitos; ou em casos nos quais o preço do anúncio inclua bônus ou ofertas gratuitas, financiamento especial, instalação ou abatimento, ofertas únicas ou outras ofertas limitadas.**
- k. Itens perecíveis comida, bebida, tabaco e combustível, incluindo despesas com restaurantes e afins;**
- l. Objetos comprados fora do país em que o Segurado reside e/ou em duty free, mesmo que pela internet;**
- m. Objetos oriundos de jogos da sorte e similares;**
- n. Passagens áreas e terrestres, hospedagens e pacotes turísticos;**
- o. Plantas e animais de qualquer espécie;**
- p. Preços que não estejam em anúncio impresso pelo fornecedor e/ou não possuam data de validade.**
- q. Produtos farmacêuticos e médicos, produtos ópticos e equipamento médico.**  
Qualquer veículo motorizado, incluindo automóveis, barcos e aviões, e qualquer equipamento e/ou peça necessária para sua operação e/ou manutenção.

## **ÂMBITO DA COBERTURA**

A presente cobertura cobre os eventos ocorridos em território nacional.

## **DOCUMENTOS PARA SINISTRO**

### **DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS CASOS DE SINISTROS**

Aviso de Sinistro preenchido na íntegra e assinado (formulário fornecido pela Seguradora); Declaração de inexistência de outros seguros (formulário original pela Seguradora); Autorização para crédito em conta corrente (formulário fornecido pela Seguradora).

Pessoa Física

RG e CPF do Segurado (cópia simples);

Comprovante de endereço completo do Segurado (cópia simples).

Pessoa Jurídica

CNPJ – Cartão Inscrição (cópia simples);

Estatuto Social – Sociedade Anônima ou Contrato Social – Sociedade Limitada (cópia simples); Comprovante de endereço completo do Segurado (cópia simples).

### **EM CASO DE PREÇO PROTEGIDO**

Relação de todos os bens, mediante a apresentação da nota fiscal de compra (cópia simples). Extrato do cartão de titularidade do segurado, contendo a descrição da compra do bem sinistrado (estabelecimento, data, hora e valor).

Anúncio impresso pelo fornecedor, contendo a descrição do mesmo bem (modelo, fabricante, fabricação, série e valor), com data de validade do anúncio posterior a de compra.

## **29 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1.** Fica expressamente estabelecido que este seguro não cobre e não indenizará quaisquer despesas decorrentes de atos de salvamento, incluindo mas não se limitando à contenção de doenças ou lesões, bem como gastos com prevenção, manutenção e preservação da saúde, socorro, remoção, transporte, atendimento médico, hospitalar ou qualquer outras providências que tenham finalidade exclusiva preservar ou restabelecer a integridade física, a saúde ou vida de pessoas, ainda que realizadas em conjunto com medidas voltadas à proteção do bem segurado. Tais despesas como exames de rotina, consultas médicas, vacinas, tratamentos, procedimentos cirúrgicos, acompanhamento psicológico são de responsabilidade exclusiva do segurado e não se enquadram nas coberturas previstas na apólice.

**29.2.** O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados – Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação de sua comercialização.

**29.3.** Para os casos não previstos neste documento, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

**29.4.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da seguradora no site <https://www.gov.br/susep/pt-br>

**29.5.** As condições contratuais e deste produto encontram-se registradas na Susep, de acordo com o número de processo constante na apólice, proposta e certificado, e poderão ser consultadas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/susep/pt-br>

**29.6.** Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas de seus direitos que se encontram nestas condições gerais.

**29.7.** As condições gerais do Seguro estarão à disposição do proponente ou de seu representante legal, previamente à contratação do seguro, no sítio eletrônico do estipulante.

**29.8.** O corretor de seguros é responsável por entregar ao segurado, beneficiário ou estipulante todos os documentos e informações que lhe forem confiados, como apólices, certificados e comunicações, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento. Se houver risco de perda de algum direito — como prazo para comunicar um sinistro ou solicitar uma cobertura — o corretor deverá fazer a entrega o mais rápido possível, garantindo que o segurado possa exercer seus direitos dentro do prazo legal.

**29.9.** O Corretor, Estipulante e Representante (Intermediários) são obrigados a agir com lealdade e boa-fé e prestar informações completas e verídicas sobre todas as questões envolvendo a formação e a execução do contrato.

**29.10.** As condições particulares do Seguro prevalecem sobre as especiais, e estas, sobre as gerais.